



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.829

Data: 19 de julho de 1993.

SÍNULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Marechal Cândido Rondon, para o exercício financeiro de 1994, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Marechal Cândido Rondon, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 1º - O montante dos gastos não poderá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - A atualização monetária será fixada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, que juntamente com as demais unidades orçamentárias, projetarão seus gastos correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Artigo 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

(Segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls.02)

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elaborou o Orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Artigo 4º - O Orçamento do Município de Marechal Cândido Rondon, abrigará obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º - Constituem as receitas do Município de Marechal Cândido Rondon, as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que possam vir a ser executadas;
- III - transferências por força da Constituição;
- IV - convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito estadual e federal;
- V - auxílios recebidos de entidades governamentais ou privadas;
- VI - empréstimos e financiamentos para a execução de obras ou antecipação de receita de algum tributo ou serviço da administração municipal.

Artigo 6º - Na estimativa das receitas considerar-se-á:

- I - a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

(Segue/Fls.03)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls.03)

- II - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- III - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando for remunerado;
- IV - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- V - a revisão e alterações na legislação tributária, observados os aspectos legais.

Artigo 7º - A Administração do Município de Marechal Cândido Rondon, não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, tanto de natureza tributária como as demais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8º - O Município de Marechal Cândido Rondon, executará como prioridade as seguintes metas, planejadas para cada setor.

SEÇÃO I

SETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 9º - As prioridades que serão seguidas, para elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1994, dentro da área de Planejamento, Administração e Finanças, são as seguintes:

- I - reequipar, modernizar e manter os serviços de administração tributária;
- II - reequipar, modernizar e manter os serviços de planejamento integrado;
- III - expandir e manter os serviços de informatização da administração;
- IV - manter e ampliar a frota de veículos;
- V - dinamizar e manter os serviços de coleta e tabulação de dados estatísticos;

(Segue/Fls.04)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 04)

- VI - reaparelhar, modernizar e manter o serviço de transporte;
- VII - reequipar, ampliar e manter os próprios públicos;
- VIII - agilizar e manter os serviços burocráticos;
- IX - selecionar e treinar o servidor municipal;
- X - incrementar uma política salarial própria;
- XI - reaparelhar, revisar e atualizar as atividades legislativas;
- XII - construir sede própria para o Poder Legislativo;
- XIII - reequipar, modernizar, manter e atualizar a legislação básica dos serviços de administração financeira;
- XIV - auxílio financeiro à FUNIOESTE, Campus de Marechal Cândido Rondon, para implantação da infraestrutura para a aprovação do curso de Agronomia.

SEÇÃO II

SETOR DE SAÚDE PÚBLICA

Artigo 10 - As ações que integrarão a proposta orçamentária, para o próximo exercício, no campo da saúde pública, são as seguintes:

- I - ampliar, reaparelhar e manter o Pronto Socorro Municipal;
- II - construir, ampliar, reformar e manter os Minipostos de Saúde;
- III - desenvolver campanhas de vacinação;
- IV - aperfeiçoar e incrementar os serviços de medicina preventiva;
- V - organizar e implantar Programa de Unidade Móvel de Saúde, nos bairros e distritos, com atendimento médico e odontológico;

(Segue/Fls.05)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 05)

- VI - ampliar, equipar e manter os serviços de orientação e fiscalização sanitária;
- VII - adequar o transporte de doentes para outros centros através de ambulâncias bem equipadas;
- VIII - dinamizar e manter os serviços de atendimento laboratorial;
- IX - dinamizar e incrementar ações preventivas contra o Cólera;
- X - manter Casa de Apoio ao cidadão rondonense quando o mesmo necessita de atendimento fora do Município;
- XI - implantar e organizar a Fundação de Saúde.

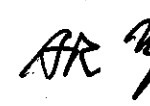
SEÇÃO III

SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 11 - Os procedimentos que farão parte integrante da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, dentro do setor de promoção social, são:

- I - incrementar a formação de novas associações representativas de bairros, linhas, vilas e outros segmentos da sociedade, mantendo também as já existentes;
- II - coordenar e organizar encontros, cursos, palestras e esclarecimentos para o Clube de Idosos, Clube de Mães, Associações e Clubes Esportivos e Recreativos;
- III - criar, construir, equipar e manter creches aos mais carentes;
- IV - coordenar, selecionar e viabilizar recursos para construções de moradias aos mais carentes;
- V - coordenar e viabilizar recursos para a construção de moradias na zona rural e projetos em condomínio na área urbana;
- VI - ampliar e manter o transporte urbano aos idosos;
- VII - manter o serviço funerário aos mais carentes;

(Segue/Fls.06)





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 06)

- VIII - dinamizar, ampliar e manter os serviços no Centro Social Urbano, bem como executar reformas necessárias ao seu melhor funcionamento e atendimento;
- IX - alocar recursos para a construção do CEMIC;
- X - alocar recursos para auxiliar na construção de salões comunitários.

SEÇÃO IV

SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 12 - No setor de segurança pública o elenco de prioridades que foram selecionadas, e que farão parte do Orçamento para 1994, são as seguintes:

- I - alocar recursos para o Conselho Comunitário de Segurança de Marechal Cândido Rondon, para que este auxilie a Polícia Civil, Militar, Federal, no patrulhamento preventivo em nosso Município;
- II - construir e instalar módulos policiais em bairros e sedes distritais;
- III - instalar e manter serviços de Guarda Municipal;
- IV - construir instalações adequadas e equipar a corporação do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO V

SETOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Artigo 13 - No setor de infra-estrutura urbana, as metas que deverão ser atingidas e farão parte da proposta orçamentária do próximo exercício, são as seguintes:

- I - elaborar projeto urbanístico global e projetar novo plano de expansão;
- II - ampliar, melhorar e conservar os cemitérios nos distritos e sede municipal;

(Segue/Fls.07)

[Handwritten signatures and initials]
AR

(Lei nº 2.829 - Fls. 07)

- III - executar o projeto de disciplinamento de tráfego, compreendendo a sinalização de trânsito, sinalização indicativa, construção de abrigos para passageiros de ônibus, táxis e ciclovia;
- IV - instituir novos horários e novas linhas no sistema de transporte coletivo, nas áreas urbanas e sub-urbanas e nas ligações interdistritais;
- V - ampliar e conservar obras de pavimentação, meio-fio, calçamento e galerias de águas pluviais, nas sedes distritais e municipais;
- VI - ampliar, melhorar e conservar a rede de distribuição de iluminação pública e água potável, nos distritos e na sede;
- VII - construir a rede de coleta e tratamento de esgoto domiciliar;
- VIII - reaparelhar os serviços de limpeza pública, nas sedes distritais e sede municipal, bem como manter a usina de reciclagem de lixo;
- IX - reaparelhar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na manutenção da malha viária das sedes distritais e municipal, das vilas e povoados, bem como ampliar o pátio de máquinas;
- X - incrementar o programa de tratamento de cloro e flúor dos sistemas de distribuição de água potável;
- XI - implantar numeração nas construções e a denominação de ruas e logradouros públicos nas sedes distritais e municipal.

SEÇÃO VI

SETOR DO SISTEMA VIÁRIO RURAL

Artigo 14 - As ações que farão parte do Orçamento para o exercício financeiro de 1994, no setor do sistema viário rural, são as seguintes:

- I - adaptar a malha viária rural, às novas técnicas de manutenção e conservação do solo, com aplicação de cascalho;

(Segue/Fls.08)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 08)

- II - reaparelhar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na manutenção da malha viária rural;
- III - implantar sinalização indicativa nas estradas rurais demonstrando o nome da localidade ou linha;
- IV - construção de abrigos de passageiros nos pontos de ônibus nas rodovias no Município;
- V - implantar iluminação pública nas rodovias onde existem povoados.

SEÇÃO VII

SETOR DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 15 - As prioridades que farão parte da proposta orçamentária para o ano de 1994, no setor da indústria, comércio e prestação de serviços, são as seguintes:

- I - ampliar, manter e dar melhor infra-estrutura aos parques industriais;
- II - relocar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, localizadas fora das áreas específicas, para os parques industriais;
- III - ampliar e manter o Parque de Exposições;
- IV - incrementar e ampliar o Terminal Portuário;
- V - construir local para abrigar as micro e pequenas empresas;
- VI - apoiar iniciativas de Associativismo, que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII - manter com a iniciativa privada e/ou oficial, mesmo que através de convênios, um relacionamento que venha beneficiar e desenvolver a economia do município;
- VIII - construir uma central de venda e amostra de produtos produzidos em nosso Município;
- IX - organizar a oferta e o treinamento de mão-de-obra;
- X - apoiar o desenvolvimento do artesanato, Programa Nosso e as feiras-livres;

(Segue/Fls.09)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 09)

XI - apoiar a implantação de unidades industriais nos distritos, especialmente agroindustriais.

SEÇÃO VIII

SETOR DE PRODUÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO RURAL

Artigo 16 - As ações que farão parte integrante do Orçamento para o exercício de 1994, dentro do setor de produção e preservação do meio rural, são as seguintes:

- I - ampliar e reaparelhar a patrulha de apoio ao produtor rural;
- II - ampliar e desenvolver o fomento agropecuário do Município;
- III - dinamizar a implantação de abastecedouros comunitários e de sistemas de abastecimento de água potável, através da perfuração de poços no meio rural;
- IV - construir usina de reciclagem de lixo tóxico aparelhando-a para coleta e funcionamento;
- V - manter e acelerar o programa de conservação de solos, preservando fontes e córregos, preservando e implantando matas siliars, objetivando o equilíbrio da fauna e flora;
- VI - implantação de centros e pesquisa agropecuária e repasse de tecnologia aos produtores do município;
- VII - implantar todos programas do Estado para o desenvolvimento da agricultura, observando e exigindo o cumprimento da Lei de conservação de solos, em conjunto com a Comissão Municipal de Solos;
- VIII - ampliar, reestruturar, manter o complexo do Parque de Exposições Municipal;
- IX - implantar todos os programas do Estado para o desenvolvimento da pecuária em consonância com as entidades afins existentes no Município;
- X - apoiar estudos e implantação de projetos de irrigação na agricultura, através de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Município.

SEÇÃO IX

SETOR DO TURISMO

(Segue/Fls.10)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 10)

Artigo 17 - As metas que farão parte do Orçamento para o ano de 1994, no setor do turismo, são as seguintes:

- I - incrementar os eventos e festividades municipais dando maior ênfase às comemorações de julho e outubro;
- II - dinamizar, através da divulgação, os incentivos a construções em estilo enxaimel ou casa dos alpes;
- III - ampliar e melhorar as instalações do Parque Recreativo de Lazer e Turismo Annita Wanderer;
- IV - construir um Portal de Entrada, para divulgação dos eventos e do Município como um todo;
- V - dinamizar o turismo no município como fonte de renda e geração de empregos, preocupados sempre com a preservação do meio ambiente;
- VI - construir um Centro de Eventos, para abrigar as comemorações do Município.

SEÇÃO X

SETOR DE PRAÇAS E JARDINS

Artigo 18 - A proposta orçamentária para o exercício de 1994, no setor de praças e jardins, será composta com os seguintes objetivos:

- I - dar continuidade às mudanças já iniciadas no horto municipal, tornando-o ponto de visitação pública, tanto para lazer, como para estudos, resultando disto, o aumento da produção e da qualidade de mudas ali produzidas;
- II - dar continuidade ao programa de reformulação paisagística dos canteiros e vasos localizados em vias e logradouros públicos;
- III - incentivar a iniciativa privada a auxiliar na conservação de praças e jardins;
- IV - incrementar programa de concurso, entre particulares, durante várias épocas do ano, dos melhores jardins;

(Segue/Fls.11)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls 11)

V - incrementar a urbanização, construindo um parque de lazer;

VI - implantar praças nos núcleos urbanos onde não existem.

SEÇÃO XI

SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 19 - As prioridades elencadas e que farão parte integrante do Orçamento para o ano de 1994, no setor de ensino fundamental, são as seguintes:

- I - construir, ampliar, melhorar, equipar, modernizar e manter a rede física municipal do ensino pré-escolar e do fundamental;
- II - ministrar cursos de treinamento para melhorar a qualidade dos recursos humanos colocados à disposição da comunidade;
- III - alocar recursos financeiros e materiais para a erradicação do analfabetismo no município;
- IV - alocar recursos financeiros e humanos para elaboração de material didático para os alunos de todas as séries e em todas as áreas de conhecimentos;
- V - proporcionar condições de desenvolvimento integral à criança, através da criação do Centro de Atividades Educativas e Recreativas (revisteca, cineclube, video-games, trabalhos manuais e informática);
- VI - criar novas, reequipar e manter as classes de ensino especial e supletivo;
- VII - implantar a escola de trânsito;
- VIII - reequipar e recuperar os equipamentos de pesquisa e enriquecer o acervo bibliográfico da rede de ensino municipal;
- IX - manter o transporte escolar de acordo com a Lei;
- X - manter um programa de merenda escolar;
- XI - informatizar os serviços da Secretaria Municipal de Educação.

(Segue/Fls.12)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 12)

SEÇÃO XII

SETOR DE CULTURA

Artigo 20 - No setor de cultura, as ações que farão parte do Orçamento para o ano de 1994, são as seguintes:

- I - construir, instalar e manter um complexo para abrigar, além das atividades culturais e eventos especiais, o museu e a biblioteca pública municipal;
- II - incentivar o desenvolvimento e o surgimento de novos valores artísticos e culturais;
- III - fomentar a criação e o aparecimento dos grupos folclóricos, bandas, corais e grupos que cultivem as tradições;
- IV - ampliar, reequipar e manter a Biblioteca Pública, bem como as salas de leituras;
- V - promover eventos e intercâmbios culturais;
- VI - reaparelhar a Banda Municipal;
- VII - implantar salas de leitura e equipamentos audiovisuais nas escolas localizadas em núcleos urbanos.

SEÇÃO XIII

SETOR DE ESPORTES

Artigo 21 - As metas orientadoras da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, no setor de esportes, são as seguintes:

- I - dinamizar a prática de esportes nas escolas públicas municipais, mediante construção de quadras poliesportivas;
- II - construir, equipar, ampliar e manter os complexos esportivos já existentes e os novos;
- III - incrementar a criação de novos grupos particulares que queiram desenvolver atividades esportivas, mantendo os já existentes;

(Segue/Fls.13)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 13)

- IV - incrementar a formação de equipes, em todos os níveis de idade, nas diversas modalidades de esportes, para representar o município em competições oficiais e extra-oficiais;
- V - dar assessoramento e condições de desenvolvimento e auxílio financeiro aos clubes e sociedades constituídas;
- VI - organizar novas atividades e competições esportivas e dar continuidade às já existentes;
- VII - construir novo centro esportivo, com estádio de futebol.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 22 - O Orçamento Geral do Município de Marechal Cândido Rondon, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e os seus fundos e órgãos, assim como as Administrações Indiretas, dentro dos preceitos legais vigentes.

Parágrafo 1º - Farão parte do Orçamento Geral do Município, as receitas e despesas da Administração Direta e seus fundos, e da administração indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos para a sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade e Exclusividade.

Parágrafo 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 23 - A proposta orçamentária que o Executivo encaminhar ao Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa;

(Segue/Fls.14)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 14)

II - as despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão de serviços públicos;

III - a inclusão da Reserva de Contingência fica autorizada ao Executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974.

Artigo 24 - O Orçamento Geral do Município consignará recursos para contratação de serviços de sua responsabilidade, mas que possam ser executados por entidade privada, mediante contrato ou convênio, desde que seja de conveniência do governo e tenha demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei, bem como o controle de sua execução.

Artigo 26 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá, se necessário, incluir programas não elencados, nesta Lei, com autorização legislativa.

Artigo 27 - VETADO.

Artigo 28 - A estrutura do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal, da Câmara e das administrações indiretas, obedecerá a estrutura organizacional vigente na época de seu encaminhamento.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de julho de 1993.

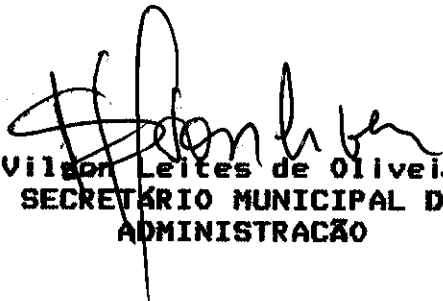

Ademar A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

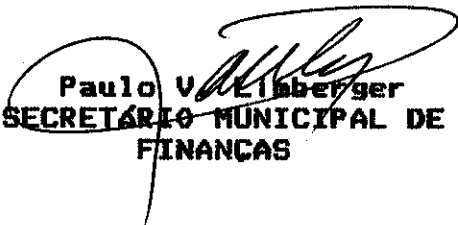


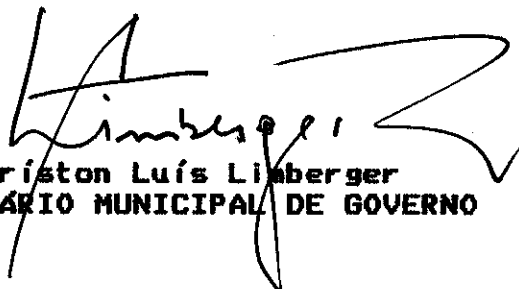
Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

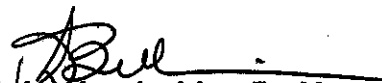
ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.829 - Fls. 15)


Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Paulo V. Linberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS


Ariston Luís Linberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO